

GARANTIA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N° 4.407

Autorizo alienamento de um terreno do Patrimônio Municipal à **IGREJA SANTO ANTONIO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ:

Faça saber que a Câmara Municipal de Monte Alegre, aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por alienamento perpétuo à **IGREJA SANTO ANTONIO**

um terreno do Patrimônio Municipal situado a **RUA AVIADOR PINTO MARTINS**

**LADO SUL-CANTO COM A TRAVESSA FRANCISCO AVELINO-BAIRRO DA SERRA OCIDENTAL.**  
com as seguintes dimensões e características: Medindo trinta e cinco(35) metros de frente, por vinte (20) dítos de fundos, com uma área total de Setecentos(700) metros quadrados, com os seguintes limites: Pela frente ao Norte, com a Rua Aviador Pinto Martins, pela lateral direita ao Leste, com terreno de Ademir Assunção Pimentel; pela lateral esquerda ao Weste, com a Travessa Francisco Avelino e pelos fundos ao Sul, com terreno de Olavo Xavier de Junes.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de quarenta e cinco(45) dias contados a partir desta data da publicação da presente lei, para o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a lei estabelece.

Art. 3º - Se dentro do prazo regulamentar que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, ficará sujeito ao disposto no § 3º do Artigo 5º da lei nº 1639 de 23.11.76.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GARANTIA DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE EM

08

DN. Maio

DE 19 98

*Jardel Carmo*

PREFEITO MUNICIPAL  
**DR. JARDEL VASCONCELOS CARMO**